



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 26 de Julho de 2021 - Edição: **365** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DIVERSOS	4

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 26 de Julho de 2021 - Edição: **365** - 5

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL 031/2021

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.214/2021

DATA DA ABERTURA: 11/08/21 às 10:00 horas

VALOR GLOBAL: R\$ 2.060.311,74

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais para atender as demandas oriundas do Programa de Alergia Alimentar - Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde de Arraial do Cabo/RJ e o Hospital Geral de Arraial do Cabo, pelo período de 12 meses.

RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (www.arraial.rj.gov.br), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, na Avenida Liberdade nº 50 Centro, Arraial do Cabo, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Maiores informações serão prestadas pelo tel. (022) 2622-1650. Recomenda-se a [visitação diária ao portal de licitações](#) para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação.

YURI NASCIMENTO DOS SANTOS
PREGOEIRO

TERMO DE CONTRATO Nº 67

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4216/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E A EMPRESA NEWASY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, com sede na Av. da Liberdade, s/n - Centro, Arraial do Cabo - RJ, 28930-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 27.792.373/0001-07 doravante designado, simplesmente, de contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. THIAGO FELIX DOS SANTOS, portador da Cédula de identidade nº 12.152.154-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.414.017-25, residente e domiciliado na Rua Vereador Simas, nº 26, Praia Grande - Arraial do Cabo, e a empresa NEWASY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, com sede na Rua Leopoldina Araújo, Nº 660 - Visconde de Araújo - Macaé/RJ - CEP: 27943-632, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 19.750.117/0001-10, neste ato representada por seu HENRIQUE MENDES CARVALHO, portador do documento de identidade nº 12.232.503-8, expedida pelo IFP/RJ, CPF 085.074.377-02 em decorrência do resultado do Pregão presencial nº 013.2021, ajustam entre si o presente CONTRATO,

parte integrante do processo administrativo 1040/2021, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática: computadores desktop, notebooks, impressoras, estabilizadores e Nobreak, incluindo manutenção, assistência técnica, serviços de instalação, licenças de software e suporte hardware/software, com suas respectivas garantias, para atender as necessidades da Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Secretaria de Governo, Secretaria de Obras, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Compras e Licitações, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Administração conforme condições, quantidades e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento será feito em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, apresentada no ato licitatório constante do processo administrativo 1040/2021, os quais, juntamente com o EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 e seus ANEXOS, são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PAGAMENTO)

O preço total deste CONTRATO é de R\$ **R\$ 68.292,00 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado por cada Secretaria, na medida da precisa execução, mediante crédito em conta corrente da contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela contratada, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As falhas na execução do objeto importarão no pagamento proporcional à quantidade e/ou qualidade dos itens/serviços realizados, sendo facultado à administração pública demandar contra a contratada eventual prejuízo percebido pela inexecução total ou parcial do fornecimento dos itens / serviços contratados seguindo os critérios ora descritos no do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 26 de Julho de 2021 - Edição: **365** - 5

PARÁGRAFO SEXTO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do contratante, com suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA TERCEIRA - (REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS) -

Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas.

Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice IPCA, atendendo ao disposto no art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deste edital.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo para a entrega será o consignado em termo de referência, inexistindo essa previsão, será de 15 (quinze) dias úteis contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art.57, inciso IV da Lei 8666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, conforme TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA QUINTA- DA ENTREGA DO OBJETO

Os objetos serão entregues na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2021

CLÁUSULA SEXTA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa correrá à conta do orçamento do exercício de 2021 das respectivas Secretarias:

Secretaria Municipal de Administração

02.005.001.04.122.0001.2026 - Manutenção da Secretaria de Administração - SECREA

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros

Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

02.004.001.04.695.0001.2018 - Manutenção de Gestão Administrativa - TURISMO

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros

Secretaria Municipal de Obras

02.008.001.04.122.0001.2059 - Manutenção de Gestão Administrativa

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

02.013.001.04.122.0001.2068 - Manutenção de Gestão Administrativa - SSP

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros

Secretaria Municipal de Segurança Pública

02.012.001.04.122.0001.2063 - Manutenção de Gestão Administrativa -

Ordem Pública

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros

Controladoria Geral do Município

02.003.001.04.122.0001.2013 - Manutenção do Controla Interno

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros

Secretaria Municipal de Governo

02.014.001.19.126.0001.2144 - Manutenção da Tecnologia da Informação

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros

Procuradoria Geral do Município

02.002.001.04.122.0001.2010 - Manutenção de Gestão Administrativa - PROGER

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das previstas no Edital e no Termo de Referência:

Assinar o Contrato mantendo durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Executar a entrega/os serviços contratados conforme especificações deste documento e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto;

Executar a entrega/os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;

Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários os pagamentos de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, emolumentos e licenças concedidas pelo poder público;

Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;

Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste projeto;

Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratante;

Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização do objeto em contratação;

Cientificar, imediatamente, à Fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução;

Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou mal feitos nos trabalhos objeto do Contrato, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;

Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização;

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 26 de Julho de 2021 - Edição: **365** - 5

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

É vedada a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Responsabilizar-se pelas licenças de uso de softwares;

Controle patrimonial dos equipamentos disponibilizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no Edital e no Termo de Referência:

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste Projeto Básico;

Verificar minuciosamente, no prazo legal, a conformidade dos produtos/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Expedir documento de inspeção da prestação/fornecimento, que servirá como instrumento de avaliação e atestado do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

A Fiscalização manterá Pasta de Ocorrência onde serão juntados todos os documentos relacionados com a execução do objeto;

Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;

Sustar, no todo ou em parte, a execução, sempre que a medida for considerada necessária; e

Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que porventura venham a ser firmados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se o fornecimento de bens/ prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação ser comunicado, formalmente, à Administração, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato decorrente do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do edital caberá ao servidor Rodrigo Sebastian Fonseca C da Costa; matrícula 56.095, lotado na Secretaria Municipal de Governo, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido setor como corresponsável. A fiscalização da contratação caberá ao servidor Anngel Glauco Oliveira Ramos Linhares, matrícula 56.090, lotado na Secretaria Municipal de Governo, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a

Contratante ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos servidores designados para a Gestão e Fiscalização do Contrato, incumbe:

Verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;

Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto Fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência e a atuação da Gestão e da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste CONTRATO, a contratante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287 de 04/12/79 e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

- multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

- multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 26 de Julho de 2021 - Edição: **365** - 5

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em não havendo êxito na cobrança administrativa para o seu pagamento voluntário, as multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente lhe devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 25 e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de multas não elidirá o direito da Contratante de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o CONTRATO, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA - (DA RESCISÃO)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, pela contratante, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de este CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano à Contratante, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado à Contratante, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, à Contratante, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- (RECEBIMENTO DO OBJETO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório e definitivo do objeto será efetuado nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se as especificações e peculiaridades, bem como a classificação do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito à contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o recebimento provisório, a fiscalização

avaliará as características dos produtos/serviços recebidos, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;

PARÁGRAFO QUARTA - O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto desse contrato não haverá a prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As PARTES CONTRATANTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Título XI da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979 - Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, no que não conflitarem com a legislação federal, e ao Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO)


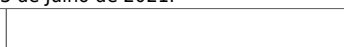
Obriga-se a Contratante a mandar publicar nos veículos de imprensa oficial do Município de Arraial do Cabo o extrato do presente CONTRATO às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

Fica eleito o foro da cidade de Arraial do Cabo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Arraial do Cabo, 23 de Julho de 2021.

 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	 NEWEASY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
--	---

DIVERSOS

EXTRATOS DE REMISSÕES

Processo nº 3741/2021
Interessado: Maria José Soares
Assunto: Remissão de IPTU
DEFIRO
Em 20/07/2021



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 26 de Julho de 2021 - Edição: **365** - 5

Processo nº 1505/2021
Interessado: Araci Barreto
Assunto: Remissão de IPTU
DEFIRO
Em 13/07/2021

Processo nº 2080/2019
Interessado: Roberto Fernandes Sampaio
Assunto: Remissão de IPTU
DEFIRO
Em 06/07/2021

Processo nº 2958/2021
Interessado: Antonio Roberto de Oliveira
Assunto: Remissão de IPTU
DEFIRO
Em 06/07/2021

Processo nº 3974/2021
Interessado: Rodrigues Fialho
Assunto: Remissão de IPTU
DEFIRO
Em 16/07/2021

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO PENALIZATÓRIO

Contrato 026/2021

Fica a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA SA, instada a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, para que no prazo improrrogável de 30 dias corridos a contar da presente publicação, tome ciência dos autos do processo 2228/2021 e apresente razões de defesa, juntando os documentos que julgar necessários, para os apontamentos proferidos decorrentes da inexecução do contrato 026/2021. Os autos poderão ser consultados no horário de 09:00 às 16:00. A presente publicação implica em comunicação e convocação do interessado. Do silêncio e/ou inércia da empresa no prazo ora consignado reputar-se-á por verdadeiros os fatos narrados ensejando de imediato a aplicação das penalidades aplicáveis.

BERNARDO MARTINS ALCÂNTARA V. DA SILVA
Chefe de Gabinete
MATRICULA 56.963